



Fol.: 49

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Decreto Municipal 9.448/2023

"Termo de Cooperação Técnica nº 04/2022, que celebram Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã - MS".

PROCESSO Nº: 17/2025	DILA Nº: 7	ANO: 2025
Nome/Razão Social: Município de Ponta Porã		
CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09		
Endereço: Rua Guia Lopes	Nº: 663	Bairro: Centro
Município: Ponta Porã	UF: MS	CEP: 79904-654
Telefones: (67) 3010-0845	E-mail: convenios@pontapora.ms.gov.br	

ATIVIDADE PRETENDIDA: " CLÍNICA DE FISIOTERAPIA/TERAPIA ".

Localização da atividade: Rua Felisberto Marques, Centro, Ponta Porã/MS.

Coordenadas Geográficas: Lat. Sul: 22°31'52.400" e Long. Oeste: 55°42'48.330" - Datum SIRGAS 2000.

Área Total: 5.019,70 m²

Área Construída: 452,55 m²

Outras Informações: construção de *oficina ortopédica* que tem por finalidade a produção, adaptação e manutenção de dispositivos ortopédicos, como próteses e outros equipamentos auxiliares, para atender às necessidades de pessoas com deficiência.

Analizadas as informações prestadas pelo requerente, **DECLARAMOS** que a atividade "**Clinica de Fisioterapia/Terapia**" é isenta de Licenciamento Ambiental.

- Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;
- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida;
- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, com apresentação, quando couber, da Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Decreto Municipal Nº 8.852, de 08 de abril de 2021, que regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos e dispõe sobre os critérios para elaboração do Plano de gerenciamento de Resíduos e dá outras providências;
- Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;
- Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) deverá ser mantida preferencialmente no local da atividade ou em poder do Requerente para efeitos de fiscalização e/ou apreciação, conforme o



Fol.: 50

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

Decreto Municipal nº 9.448/2023;

- Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) tem validade indeterminada, devendo ser atualizado em casos de: Alteração na Titularidade e/ou Razão Social, alterações físicas do imóvel tais como ampliações e/ou diversificação da atividade, bem como alteração da legislação que interfira no enquadramento da licença ambiental.

Ponta Porã, 25 de março de 2025.

EDUARDO
ESGAIB
CAMPOS:250656
96187

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ESGAIB
CAMPOS:25065696187
Dados: 2025.03.25
10:48:38 -04'00'

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de Ponta Porã